(81-2021-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS - Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e a Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP - Certidões digitais de matrículas visando a adoção de medidas para as averbações de contaminação e de descontaminação do terreno, assim como para subsidiar as demais atividades relacionadas ao licenciamento ambiental – Utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI para a tramitação de títulos eletrônicos - Proposta de aprovação da minuta apresentada e de autorização para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de pedido de autorização para que seja celebrado Acordo de Cooperação Técnica visando permitir que a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, mediante uso dos módulos "Matrícula online", "Certidão digital" e "e-Protocolo", todos do sistema "Central Registradores de Imóveis" que é mantido pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, possa: I) solicitar a visualização de matrícula de imóvel; II) solicitar a expedição de certidão digital de matrícula; III) encaminhar títulos eletrônicos para registro e para averbação por Oficial de Registro de Imóveis (fl. 90/94).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00115475 e o código OT9462OK.

Opino.

Conforme as suas cláusulas primeira e segunda, o Acordo de Cooperação Técnica permitirá o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ao conferir maior agilidade para as análises das solicitações de licenciamento ambiental e para a identificação das matrículas e o encaminhamento de títulos eletrônicos destinados às averbações de contaminação e descontaminação de áreas (fl. 90/91).

As obrigações assumidas pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, por sua vez, são compatíveis com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e com a Lei Estadual nº 11.331/2002 que dispõe sobre os emolumentos devidos pelos atos notariais e de registro.

As averbações de contaminação ambiental e recuperação de áreas, por solicitação da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, são previstas no Decreto Estadual nº 59.263/2013 e no item 9, letra "b", nºs 39, 40 e 41, que dispõem:

> "*9 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:*
>
> (...)
>
> *b) a averbação de:*
>
> (...)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00115475 e o código OT9462OK.

39 - informação de classificação da área, pela CETESB, como Área Contaminada sob Investigação (ACI);

40 - informação de classificação da área, pela CETESB, como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi);

41 - informação de classificação da área, pela CETESB, como Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR);".

Essas averbações são isentas de emolumentos por força do parágrafo único do art. 8º da Lei Estadual nº 11.331/2002:

"***Artigo 8º -*** *A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, e as respectivas autarquias, são isentos do pagamento das parcelas dos emolumentos destinadas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, ao custeio dos atos gratuitos de registro civil e ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça.*

Parágrafo único - *O Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias são isentos do pagamento de emolumentos*".

As referidas averbações também são previstas nos subitens 10.5 e seguintes do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que, por sua vez, dispõe no subitem 10.5.4 sobre o uso do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI para o encaminhamento de títulos eletrônicos pela CETESB – Companhia Ambiental

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00115475 e o código OT9462OK.

do Estado de São Paulo, conforme for definido em Acordo de Cooperação Técnica:

> "*10.5.4 - As averbações referidas nas alíneas 39, 40 e 41 do item 9, b, serão feitas de ofício pelo Oficial do Registro de Imóveis, sem cobrança de emolumentos, quando do primeiro registro e por meio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), assim que implantados os mecanismos de fluxo de informações entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), definidos no Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram*".

Por fim, o inciso III da Cláusula Terceira obriga que o tratamento dos dados pessoais obtidos por força do termo de Acordo de Cooperação Técnica seja promovido em conformidade com os objetivos, fundamentos e princípios da Lei nº 13.709/2018 que disciplina a proteção de dados pessoais.

Diante disso, não há restrição para que seja autorizada a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, observada a minuta de fl. 90/94.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CETESB – Companhia Ambiental do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00115475 e o código OT9462OK.

Estado de São Paulo e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, observada a minuta de fl. 90/94.

Ressalvo, apenas, diante da sugestão formulada pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a fl. 109, que a forma do lançamento da assinatura de Vossa Excelência no Acordo de Cooperação Técnica, se aprovado este parecer, será definida oportunamente.

Sub censura.

São Paulo, 15 de março de 2021.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00115475 e o código OT9462OK.

C O N C L U S Ã O

Em 16 de março de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Acolho o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, o que faço para aprovar a minuta de fl. 90/94 e autorizar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

A forma a ser adotada para a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, por meio eletrônico ou físico, será definida oportunamente.

Dê-se ciência à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP.

São Paulo, 16 de março de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (16/03/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00115475 e o código OY0JE465.